



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 418

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/18 – OTONIEL LIMA - CONCEDE O TÍTULO DE ORDEM DO MÉRITO SOCIAL AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR BISPO EDUARDO GUILHERME BUENO.

Compete ao Poder Legislativo, privativamente, nos termos do artigo 8º, letra “b”, inciso XV da Lei Orgânica do Município, a iniciativa da concessão de título de qualquer honraria a pessoas ou empresas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou ainda, se destacado no âmbito estadual ou nacional, mediante Decreto Legislativo, com o mínimo de 14 (catorze) assinaturas e aprovado em plenário pelo voto de, no mínimo, dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus integrantes – atualmente 18 (dezoito) votos.

In casu, a justificativa anexada comprova que o projeto atendeu ao número mínimo de assinaturas, bem como o seu principal proponente/autor não atingiu o limite máximo estabelecido pelo Regimento Interno para tais proposições.

Outrossim, não foi detectado óbice fiscal à outorga da presente láurea ao Sr. “BISPO EDUARDO GUILHERME BUENO”, nos termos da certidão emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ora anexada a este.

Entendemos, assim, que a matéria poderá tramitar pelas demais Comissões, especialmente pela Comissão Permanente de Títulos e Honrarias, a qual deverá analisar o mérito do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

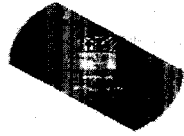
ISAAC ANTUNES
Presidente


MARINHO SAMPAIO


MAURICIO VILA ABRANCHES
Relator


DADINHO

PAULO MODAS



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.1317/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários – ISS não consta débito até a presente data. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo Ofício nº.: 147/2018

Nome: EDUARDO GUILHERME BUENO

Endereço: AV FRANCISCO JUNQUEIRA, Nº 1461, CAMPOS ELISEOS

CPF nº.: 152.694.298-45

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2018.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA

Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA

Assistente do Secretário da Fazenda
PMRP

CND OF 147.18

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.J. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, art.261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Hugo Berlinger Campos

Conferido por:

Luciano Ferreira Mendes
Agente de Administração
Faz-35